



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE de Romelândia/SC
Escola Especial "Prof. Silvestre Mazon"

000001

Ofício 014/2018

Romelândia, 04 de maio de 2018.

ILMO SR.
VALDIR BUGS
PREFEITO MUNICIPAL

Vimos por intermédio do presente solicitar a Vossa Senhoria através de auxílio, em havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a liberação de recursos para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, CNPJ nº80.622.459/0001-66, estabelecida na Rua La Salle, nº 954, no Município de Romelândia/SC, que até o momento é no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais) distribuídos em 07 (sete) parcelas. O aditivo de R\$ 20.000,00 será solicitado se a instituição tiver necessidade.

Lembramos que a APAE, é uma instituição de interesse público e que presta relevantes serviços de forma gratuita para a população com diagnóstico de deficiência intelectual e múltipla de Romelândia/SC.

*Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,
Cordialmente*

Exmo Senhor
Valdir Bugs
DD. Prefeito Municipal.
Romelândia-SC

Dariz Genz
Diretor de Compras,
Licitações e Contratos

04/05/18


Nelinho Pedro Riboli
Nelinho P. Riboli
CPF: 030.202.969-94
Presidente da APAE



SOLICITAÇÃO

Eu, SERGIO DORINDO MENEZHINI, Secretário Municipal de Educação de Romelândia, venho por meio deste solicitar que o Município contrate instituição que desenvolvem atividades voltadas a educação, saúde e assistência social aos portadores de necessidades especiais. Conforme solicitação da APAE de Romelândia no Ofício 014/2018.

Romelândia, 04 de Maio de 2018.


SERGIO DORINDO MENEZHINI
Secretario Municipal de Educação



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE de Romelândia/SC

Escola Especial "Prof. Silvestre Mazon"

000003

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

CONVENIENTE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE		CNPJ:80.622.459/0001-66	
ENDEREÇO-RUA LA SALLE, 954- CENTRO DE ROMELANDIA SC			
CIDADE -Romelândia	U.F- SC	C.E.P. 89.908-000	DDD/TELEFONE 49-3624-0171
CONTA CORRENTE 34132-0	BANCO SICOOB	AGÊNCIA 3039	PRAÇA DE PAGAMENTO Romelândia
NOME DO RESPONSÁVEL NELINHO PEDRO RIBOLI			CPF 030.202.969-94
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.668.800/ SSP/SC	CARGO PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	Matricula
ENDEREÇO, BAIRRO e CIDADE Rua Anita Garibaldi, 458, centro – Romelândia/SC		CEP 89.908-000	FONE/CEL. (49)99820-5928

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INICIO	TÉRMINO
- Manter as Atividades e Projetos oferecidos pela Instituição no decorrer do ano de 2018.	01/05/2018	30/11/2018
<p>Identificação do Objeto.</p> <p>Auxilio no valor de R\$ 30.000,00 pagos em 07 parcelas sendo 05 parcelas de R\$ 4.000,00 e 02 parcelas de R\$ 5.000,00</p> <p>Recursos a serem utilizados para manter a entidade mediante pagamento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - serviços profissionais de faxineiras/serventes da limpeza; - serviços profissionais de assistente social 16 horas semanais; - encargos sociais: FGTS - aquisição de alimentos para consumo da escola, frutas, legumes, leite, carne etc... - produtos de higiene e limpeza, papel higiênico, papel toalha, detergente, sabão em pó, álcool 70, álcool gel etc.. - pgto de faturas de água, luz, telefone e internet. 		
<p>Justificativa da Proposição.</p> <p>De acordo com os dados da Organização Mundial de Saúde – OMS, 10% da população apresentam algum tipo de deficiência. Sendo que destes 5% apresentam deficiência mental e 1% deficiência múltipla. Considerando esta estatística, o município de Romelândia possui um número expressivo de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.</p> <p>Tendo presente que historicamente a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, está exposta a condições de risco, como maus tratos, negligência e abandono, as ações da APAE estão voltadas no sentido de priorizar a proteção e integração destas pessoas. Acredita-se que com estas ações, e com, o envolvimento da família haverá melhoras na</p>		

estimulação neuropsicomotora, bem como na convivência familiar e social.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE de Romelândia -SC, foi fundada em 22 de janeiro de 1989, após um amplo movimento da comunidade que envolveu diversos seguimentos da sociedade local além de familiares e pessoas de alguma forma envolvidas com a causa dos portadores de deficiência de nosso município. Em seguida foi criada a ESCOLA ESPECIAL PROF. SILVESTRE MAZON escola esta mantida pela APAE.

A APAE de Romelândia tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Assim, é indispensável que a APAE disponha de recursos para manter a equipe técnica de profissionais das áreas de reabilitação tais como: fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, terapeuta ocupacional e psicólogo, atendimentos estes que visem a dignidade e autonomia do cidadão portador de deficiência. Além destes serviços dispomos de equipe pedagógica que direciona e coordena as atividades voltadas a construção do conhecimento e independência pessoal.

Para isso contamos com a DIRETORIA DA APAE que é composta por:

Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Conselho Consultivo.

Equipe Pedagógica: Diretora, Secretária, Orientadora Pedagógica, 07 Pedagogas Professor de Artes, Educação Física e Informática.

Equipe Multiprofissional formada por: fisioterapia, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, psicóloga, assistente social, psiquiatra e neurologista, profissionais estes contratados através de convênio com o SUS.

Para manter a Escola a APAE conta com convênios com a Prefeitura Municipal, Fundação Catarinense de Educação Especial- FCEE, a CELESC, SUS, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Fazenda(Fundo Social).

Também realiza promoções e eventos com o objetivo de arrecadar fundos.

Publico alvo.

Atualmente atendendo a 44 alunos matriculados na Escola Especial, portadores de deficiência intelectual moderada, severa ou profunda, sendo estas associadas ou não a alguma deficiência física ou sensorial, com faixa etária de 01 a 76 anos de idade, nos períodos matutino e vespertino.

Também atendemos de 15 a 18 Crianças com Deficiência intelectual leve ou moderada, encaminhadas de outros setores como a Rede Regular de Ensino Estadual e Municipal, Secretarias da Saúde e Assistência Social, NASF CRAS e Conselho Tutelar. Além de crianças com deficiência sensorial de 00 meses a 06 anos e 11 meses no serviço de Estimulação Precoce.

Também oferecemos acompanhamento psicológico e apoio através da assistente social constante aos familiares dos nossos alunos e pacientes atendidos.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Indicador físico		Duração	
		Unid.	Qt.	Início	Término
01	Manutenção das Atividades da APAE	UN	07	01/05/2017	30/11/2018

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Total	CONCEDENTE	CONVENENTE
Código	Especificação			
	Repasse de valor	30.000,00	30.000,00	
TOTAL GERAL		30.000,00	30.000,00	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	000000	000000	000000	000000	5.000,00	5.000,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	000000

6. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do Convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho.

Romelândia (SC) 02/05/2018


Nelinho Pedro Riboli
Presidente da APAE

7. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido

Romelândia/SC ___/___/___



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

000008

LEI MUNICIPAL Nº 2.282/2018

Dispõe sobre a Contribuição Financeira à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Romelândia, e dá outras providências.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar em forma de contribuição financeira, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 80.622.459/0001-66.

Parágrafo único. O repasse de que trata o presente artigo será realizado em 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, nos meses de maio a outubro de 2018, podendo ser acrescido de mais duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, nos meses de novembro e dezembro de 2018, caso haja excesso de arrecadação.

Art. 2º O valor do repasse, a título de contribuição financeira, tem como objetivo auxiliar na manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade beneficiada.

Art. 3º A APAE deverá prestar contas dos recursos concedidos, conforme o Art. 43, § 4º, e demais disposições da Instrução Normativa N.TC-14/2012 e disposições da Lei 13.019/2014.

Art. 4º A não comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme o objeto constante do plano de trabalho, e/ou caso a prestação de contas não for aprovada pelo órgão fiscalizador, a Entidade deverá obrigatoriamente efetuar a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação ao Município de Romelândia/SC.

Art. 5º Os recursos orçamentários para a execução do objeto do art. 1º correrão por conta das Rubricas Orçamentárias nº 123670012.2.035000 – Ações de Apoio à Educação Especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

000009

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.228/2017.

Romelândia(SC), 26 de Abril de 2018.

VALDIR BUGIS

Prefeito Municipal de Romelândia-SC

Registrado e publicado em data supra.

Adriane Terezinha Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda



PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal de Educação de Romelândia vem por meio deste informar que a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS DE ROMELÂNDIA SC cumpre os requisitos abaixo elencados para formalização do Termo de Cooperação:

- a) Os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE são compatíveis com o objeto;
- b) A proposta contida no Plano de Trabalho, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, a parceria foi firmada através de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que no município de Romelândia só existe a APAE para atender ao objeto;
- c) Analisando o Plano de Trabalho e demais documentos apresentados entendemos que a execução do objeto é totalmente viável;
- d) O cronograma de desembolso proposto poderá ser cumprido plenamente;
- e) O Município utilizará de todos os meios disponíveis para a fiscalização da execução da parceria, tanto a execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sendo que a APAE deverá permitir a qualquer momento a entrada da Comissão de monitoramento e avaliação da parceria nas dependências da APAE;;
- f) O gestor da parceria foi designado através do Decreto Municipal nº. 3.880/2017;
- g) A comissão de monitoramento e avaliação da parceria foram designadas através do Decreto 3.878/2017;
- h) O Plano de Trabalho apresentado pela APAE foi aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias.

Sendo o que se tinha, este é o parecer.

Romelândia, SC, 18 de Maio de 2018.


SERGIO DORINDO MENEGHINI
Secretário Municipal de Educação



ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a APAE de Romelândia-SC, que atende no Município cerca de 43 alunos/pacientes, atuando há mais de 27 anos.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

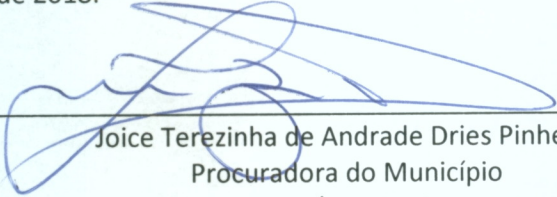
...
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público. A lei prevê nessas situações de dispensa, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Assim a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAE de Romelândia-SC. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendemos que a presente dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Romelândia(SC), 18 de maio de 2018.



Joice Terezinha de Andrade Dries Pinheiro
Procuradora do Município
OAB/SC 46142



DESPACHO

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, determino a Remessa ao setor de Contabilidade e de Finanças para que procedam a verificação da existência da atividade e dotação orçamentária no valor estimado e a verificação da situação financeira, para efeitos de aquisição e pagamento do objeto da presente licitação.

Romelândia (SC), 04 de Maio de 2018.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

I - SOLICITAÇÃO

Pela presente solicitamos a reserva de recursos adiante discriminada, objetivando a cobertura de despesas com a relação de processo abaixo especificado, nos termos das leis Federais nº4.320/64 e 8.666/93.

Em, 04 de Maio de 2018.

DARIZ GENZ

Diretor de Compras, Licitações e Contratos

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código do Elemento	Nome do Elemento	Código do Projeto/Atividade
3.3.50.41.99	Transferências Inst. Privadas	Ações de Apoio Educação Especial

III - VALOR TOTAL DA RESERVA

Reserva Total R\$: 30.000,00

IV - PROCESSO

Processo Licitatório Nº: **886/2018**.
Modalidade: Inexigibilidade nº. 14/2018.

V - TERMO DE RESERVA

Declaro que a dotação acima especificada, no valor supra, encontra-se devidamente reservada neste órgão, aguardando os trâmites finais.

Em, 04 de Maio de 2018.

LUCIMAR LUIZ FERRARI

Contador CRC SC- 023759/0-4.



CERTIDÃO

Atendendo determinação de Vossa Excelência, CERTIFICO, que dispomos de Recursos Financeiros para pagamento das aquisições solicitadas para pagamento no Exercício de 2017.

É o que Cumpre Certificar.

Romelândia, (SC), 04 de Maio de 2018.


Neide M. G. Kuhn
Tesoureira



AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO

Interessado : Setor de Compras

Face às informações quanto à dotação e disponibilidade financeira, AUTORIZO, depois de fixado a quantidade e delimitação do objeto de modo definido pelo Setor supra interessado, o setor de Compras que proceda a aquisição do objeto solicitado, observando para tanto a modalidade aplicável, e se couber, seja realizado o Processo Licitatório, conforme autoriza a Lei Municipal nº. 2.282/2018, na forma da Legislação vigente, providenciando-se a devida autuação do presente, com os demais documentos pertinentes, constatando como cláusula necessária a cotação do preço a vista.

Romelândia, (SC), 04 de Maio de 2018.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2.282/2018

Dispõe sobre a Contribuição Financeira à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Romelândia, e dá outras providências.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar em forma de contribuição financeira, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 80.622.459/0001-66.

Parágrafo único. O repasse de que trata o presente artigo será realizado em 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, nos meses de maio a outubro de 2018, podendo ser acrescido de mais duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, nos meses de novembro e dezembro de 2018, caso haja excesso de arrecadação.

Art. 2º O valor do repasse, a título de contribuição financeira, tem como objetivo auxiliar na manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade beneficiada.

Art. 3º A APAE deverá prestar contas dos recursos concedidos, conforme o Art. 43, § 4º, e demais disposições da Instrução Normativa N.TC-14/2012 e disposições da Lei 13.019/2014.

Art. 4º A não comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme o objeto constante do plano de trabalho, e/ou caso a prestação de contas não for aprovada pelo órgão fiscalizador, a Entidade deverá obrigatoriamente efetuar a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação ao Município de Romelândia/SC.

Art. 5º Os recursos orçamentários para a execução do objeto do art. 1º correrão por conta das Rubricas Orçamentárias nº 123670012.2.035000 – Ações de Apoio à Educação Especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

000017

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.228/2017.

Romelândia(SC), 26 de Abril de 2018.

VALDIR BUGS

Prefeito Municipal de Romelândia-SC

Registrado e publicado em data supra.

Adriane Terezinha Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Romelândia

000018

PREFEITURA

DECRETO 3.805/2017

DECRETO Nº 3.805/2017

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no Uso de suas Atribuições Legais, e de acordo com a Lei:

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeada sem ônus para o Município, pelo período de 15 de Fevereiro à 31 de dezembro de 2017, a Comissão de Registro Cadastral de Licitações da Prefeitura Municipal de Romelândia que será composta dos seguintes membros Titulares e Suplentes:

PRESIDENTE: Dariz Genz

SUPLENTE: Valquíria Giotto Genz

MEMBRO: Nilson Schafer

SUPLENTE: Edinéia Paula Meneghini Michels

MEMBRO: Milton Aimi

SUPLENTE: Robson Luiz Scholtze

ART. 2º - Fica estabelecido que na ausência do membro Titular, o respectivo Suplente assumirá as funções daquele, independente do ato.

ART. 3º - Fica revogado quaisquer disposições em contrário.

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Romelândia/SC, 15 de Janeiro de 2017.

VALDIR BUGS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra.

Dariz Genz

Auxiliar de Movimento Econômico

DECRETO 3.806/2017

DECRETO Nº 3.806/2017

DISPÕE SOBRE REMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado pelo presente Decreto o REMEMBRAMENTO do Lote Urbano nº 79, com área de 1.000,00 m² (Mil metros quadrados), localizado na Rua Dom Pedro I, distando 25,00 metros da esquina formada pela Rua La Salle, sem edificações; objeto da Matrícula nº 6.070, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Anchieta, SC, de propriedade de VITORINO CASSOL; e ainda o lote urbano nº 80, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), localizado na cidade e Município de Romelândia, SC, Comarca de Anchieta e localizado no lado ímpar da Rua Dom Pedro I, esquina formada com a Rua La Salle, sem edificações; objeto da Matrícula 6.071, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Anchieta, SC, de propriedade de VITORINO CASSOL.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL UNIFICADO

Os Lotes Urbanos nº (79 e 80) com áreas de (1.000,00m²) cada um, situados na Cidade e Município de Romelândia, SC, Comarca de Anchieta, e localizada no lado ímpar da Rua Dom Pedro I, esquina formada pela Rua La Salle, com área total de 2.000,00m² (Dois Mil Metros Quadrados), objeto das Matrículas 6.070 e 6.071; sem edificações; Confrontando em conjunto:

Ao NOROESTE com o Lote Urbano nº (74), na extensão de 40,00 metros, de Vitorino Cassol, Mat.: 6.069;

Ao SUDESTE: com a Rua La Salle, na extensão de 40,00 metros;

Ao NORDESTE: com a Rua Dom Pedro I, na extensão de 50,00 metros;

Ao SUDOESTE: com o Lote Urbano nº (78), na extensão de 50,00 metros, de Anilda Edigard Dross, Mat.: 716;

Art. 2º - Esse desmembramento é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Samuel Ailton Ristow inscrito no CREA/SC sob nº 107.026-1, sendo a ART nº 6086224-0.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia - SC, 15 de fevereiro de 2017.

VALDIR BUGS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra.

Dariz Genz

Auxiliar de Movimento Econômico

DECRETO 3.807/2017

DECRETO Nº 3807, de 15 de fevereiro de 2017.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Romelândia, para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Romelândia, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Recepciona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I - o Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II - o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que

regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

§ 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 4º A Secretaria Administração publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º A atualização das informações referidas no § 3º deve ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

§ 6º As secretarias da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

I - poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

II - será firmado pelo Prefeito, permitida a delegação;

III - poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Parágrafo Único: São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no art. 5º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital, observadas as formalidades dos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser formalizada, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do arts. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

Art. 6º A administração pública municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado, composto por três agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.

§ 2º Na portaria de nomeação o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

§ 3º Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7º A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Art. 8º A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 9º As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.

§ 2º Os recursos poderão ser apresentados por meio do sítio eletrônico oficial do Município ou no setor de protocolo da Prefeitura.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 11. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 3º A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as

possibilidades da administração pública municipal.

§ 4º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§ 5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público.

Art. 12. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º Aplica-se, à atuação em rede, o disposto nos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

I - monitorar o conjunto de parcerias;

II - apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;

III - padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e

IV - homologar dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área-fim.

Art. 14. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 16. Não constituem parceria, para fins do disposto neste

Decreto:

I - os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, art. 3º, IV; III - subvenções econômicas;

Art. 17. No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput de art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá à Procuradoria do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Secretaria de Administração, quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 18. A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Romelândia, 15 de fevereiro de 2017.

Valdir Bugs

Prefeito Municipal de Romelândia

PORTARIA 8.327/2017

PORTARIA Nº 8327/2017

EXONERA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI, RESOLVE:

RESOLVE:

Exonerar a Servidora Pública Municipal PALOMA CIERVINSKI, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 horas semanais, com seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 15 de fevereiro de 2017.

Valdir Bugs

Prefeito Municipal de Romelândia

pp Adriane T. M. Jung

Secretária da Administração

Designada decreto municipal nº 3.803/17

Vera Lúcia Dassoler Pereira

Agente de Recursos Humanos

PORTARIA 8.328/2017

PORTARIA Nº 8328/2017

EXONERA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI, RESOLVE:

RESOLVE:

Exonerar a Servidora Pública Municipal SILVINHA DE SOUZA



Romelândia

PREFEITURA

000021

DECRETO 3.878/2017

DECRETO Nº 3.878/2017

Designa membros para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Romelândia com organizações da sociedade civil.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei: DECRETA:

Art. 1º Ficam pelo presente decreto designados para compor a Comissão Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Romelândia com organizações da sociedade civil, de Seleção, com a incumbência de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, através de parcerias voluntárias, inclusive encargos especiais, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, os servidores abaixo relacionados:

I – Valquiria Giotto Genz

II – Edineia Paula Meneghini Michels

III – Robson Schoetlz

Art. 2º A função acima citada será desempenhada sem remuneração.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia – SC, 20 de Julho de 2017.

VALDIR BUGS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra.

Adriane T. Merigo Jung

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO 3.879/2017

DECRETO Nº 3.879/2017

Designa membros para compor Comissão de Seleção para processar e julgar chamamentos públicos do Município de Romelândia.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei: DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Seleção, com a incumbência de processar e julgar os chamamentos públicos do Município de Romelândia, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, os servidores abaixo relacionados:

I–Dariz Genz

II–Nilson Schafer

III–Milton Aimi

Art. 2º A função acima citada será desempenhada sem remuneração.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia – SC, 20 de Julho de 2017.

VALDIR BUGS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra.

Adriane T. Merigo Jung

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO 3.880/2017

DECRETO 3.880/2017

Designa o servidor como Gestor das Parcerias celebradas pelo Município de Romelândia com as Organizações da Sociedade Civil.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente decreto, designada o servidor Dariz Genz, ocupante do cargo de Auxiliar de movimento Econômico como Gestor das Parcerias celebradas pelo Município de Romelândia com as Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014 e alterações.

Art. 2º A função acima citada será desempenhada sem remuneração.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia – SC, 20 de Julho de 2017.

VALDIR BUGS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra.

Adriane T. Merigo Jung

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 8475/2017

PORTARIA N 8475/2017

CONTRATA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Contratar a Servidora Pública Municipal ANA BEATRIZ SANTANA



JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
Processo Administrativo 886/2018
Inexigibilidade 14/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE ROMELÂNDIA-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.622.459/0001-66, com sede na Rua La Salle, 954, nesta cidade de Romelândia/SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Romelândia-SC.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Romelândia-SC, desenvolve há mais de 27 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Romelândia-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Romelândia(SC), 18 de maio de 2018.

COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Romelândia(SC), 18 de maio de 2018.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

Romelândia**PREFEITURA****000025****INEXIGIBILIDADE 14/2018**

Publicação Nº 1631140

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE nº. 14/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE ROMELÂNDIA-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.622.459/0001-66, com sede na Rua La Salle, 954, nesta cidade de Romelândia, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Romelândia-SC.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a APAE de Romelândia-SC, desenvolve há mais de 27 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Romelândia-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Romelândia(SC), 21 de maio de 2018. COMISSÃO TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Romelândia(SC), 21 de maio de 2018.

Joice Terezinha de Andrade Dries Pinheiro

Procuradora do Município

OAB/SC 46142

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

VALDIR BUGS

Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE de Romelândia/SC

Escola Especial "Prof. Silvestre Mazon"

000026

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

Escola Especial "Prof. Silvestre Mazon"

RUA La Salle, 954 ---- Romelândia/SC CEP 89 908-000

Tel /Fax 49-36240171 e-mail apae.net@hotmail.com

CNPJ 80.622.459/0001-66

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

E.E.PROF.SILVESTRE MAZON

APAE de ROMELÂNDIA-SC

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE de ROMELÂNDIA, fundada em 22 de janeiro de 1989, criou a ESCOLA ESPECIAL PROFESSOR "SILVESTRE MAZON", com o objetivo de dar atendimento educacional especializado a pessoas portadoras de deficiência intelectual associadas ou não a alguma outra deficiência física ou sensorial, em todas as faixas etárias.

A APAE é administrada por uma DIRETORIA EXECUTIVA, apoiada pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO, CONSELHO FISCAL e CONSELHO CONSULTIVO. Todas suas ações são regidas pelo ESTATUTO e pelo REGIMENTO INTERNO.

A ESCOLA ESPECIAL PROF. SILVESTRE MAZON, contou no ano de 2017 com 44 alunos matriculados e freqüentando em 06 turmas de acordo com as modalidades de atendimento, abaixo relacionadas ficando então assim distribuídos:

ESTIMULAÇÃO PRECOCE	00 á 05 anos e 11 meses	04
AEE-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	07 á 16 anos	04
SERVIÇO PEDAGÓGICO ESPECÍFICO-SPE	06 a 13 anos e 11 meses	03
SAE-ED.PROFISSIONAL	17 a 25 anos	07
SAE- SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	Mais de 25 anos	26

- ESTIMULAÇÃO PRECOCE 04 alunos: de 00 a 05 anos e 11 meses onde além de realizar atividades de estimulação ao desenvolvimento cognitivo e sensório-motor realizam atividades Pedagógicas direcionadas para o seu desenvolvimento global, temos observado que tais atividades tem levado ao desenvolvimento esperado.

- AEE – Tem por objetivo qualificar as funções psicológicas superiores do educando, para autorregulação de sua estrutura cognitiva, mediante investigação de estratégias pedagógicas que possibilitem a apropriação de conhecimento científico.



O S.P.E.-Serviço Pedagógico Específico, conta no momento com 03 alunos de 06 a 13 anos e 11 meses, que além das atividades Básicas e de Gestão estão em um processo de alfabetização sendo que alguns tem alcançado avanços significativos em seu processos acadêmicos, outros encontram dificuldades relacionadas sobre tudo as dificuldades e deficiências que estes educandos apresentam.

-SAE-,Serviço de Atendimento Específico, Educação Profissional, atende neste momento 07 alunos aprendizes , recebendo preparação para sua inclusão no mercado de trabalho. Observando que para que este encaminhamento ocorra será necessário um grande e eficiente trabalho de preparação destes educandos e de toda a comunidade local no sentido de uma aceitação e inclusão social. Já tivemos 05 casos de inclusão no mercado de trabalho, inclusão esta que se deu através de concurso público da Prefeitura, parcerias com empresas privadas do município e região.

- Os educandos atendidos nos SAE- são em número de 26 realizam atividades em artesanato, bordados, pinturas, tricô, crochê, reciclagem de papel e cestaria, além de participar de toda atividade artística como dança , teatro e Informática.

Neste ano contamos com Professora de Artes, Educação Física ambas com 21.30 horas cada uma, as atividades nestas áreas são realizadas por todos os alunos da Escola em todos os níveis de atendimento sempre com muita dedicação e entusiasmo por parte dos mesmos.

Oferecemos também aos nossos alunos a oportunidade da Inclusão Digital em um laboratório de Informática devidamente equipado e com acesso a Internet. Todas as atividades são acompanhadas por um Professor habilitado com 15.horas aula e por todos os Profissionais da Instituição.Em um mundo



cada vez mais globalizado não poderíamos deixar nosso público fora das redes sociais e do acesso ao mundo digitalizado.

No ano de 2017 seguimos com nosso projeto de horta e jardinagem, além de aproveitarmos esta atividade como um momento de aprendizagem para nossos alunos, embelezamos a nossa Escola e produzimos verduras que auxiliam na merenda. As atividades das oficinas neste ano foram ampliadas para marcenaria e pinturas, também seguimos com o projeto de restauração de móveis da escola.

A Instituição oferece diariamente uma refeição no período matutino e uma no período vespertino a todos os seus alunos e usuários, 65 refeições por dia e mais de 1400 por mês. Os recursos para custear esta despesa provêm de recursos próprios e doações da comunidade e do comércio local e da região.

Também disponibilizamos aos alunos da Escola Especial transporte gratuito de ida e volta, nos períodos matutino e vespertino, transporte este disponibilizado em uma parceria com o poder público municipal.

Frequentemente somos convidados a participar de eventos locais por parte das escolas da Rede Regular de Ensino, pela Prefeitura através da secretaria de Educação e da Saúde, Clube dos Idosos e outros.

Desde 2009, graças aos recursos oriundos do FUNDO SOCIAL e SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, foram mantidos os atendimentos reabilitatórios pela equipe multiprofissional: Fisioterapia, Assistente Social, Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional, Psiquiatra e Neurologista.

A Escola Especial Professor Silvestre Mazom, participa de todas os eventos e promoções sempre representando a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, que em sendo a mantenedora da

Escola promove eventos com fins de angariar fundos para a manutenção da mesma.

Também são promovidas Palestras de esclarecimento e Prevenção, Feiras de Artesanato onde os alunos e professores participam de maneira de promover sua integração efetiva na sociedade.

A Prefeitura Municipal, contribui mensalmente com uma quantia em dinheiro para manutenção da Escola Especial, além de ceder o transporte dos alunos (carro/motorista e combustível).


No ano de 2011, concluímos a construção de nossa SEDE PRÓPRIA, Sede esta que conta com 672,61 m² de área construída que abriga todos os serviços que a APAE oferece, prédio este que conta com 04 ALAS assim divididas: ALA 01-ADMINISTRAÇÃO= 01 sala para secretaria e direção; 01 sala para reuniões da Diretoria, 01 sala de estar para os Professores e 01 lavabo. ALA 02- E.E.Prof. SILVESTRE MAZON= com 03 salas de aula, 01 sala de informática para os alunos e 02 banheiros. ALA 03- ALIMENTAÇÃO= refeitório, cozinha, área de serviço e despensa. ALA 04- CONVÊNIO COM O SUS= 01 sala para TERAPIA OCUPACIONAL e FONOAUDIOLOGIA, 01 sala para o SERVIÇO SOCIAL, 01 sala para atendimento PSICOLÓGICO, 01 sala para FISIOTERAPIA, 01 sala para atendimento PEDAGÓGICO, 01 LAVABO e 01 sala de RECEPÇÃO. Todas as ALAS são ligadas por uma área coberta, com 02 banheiros e espaço para reuniões palestras e atividades recreativas e físicas.

Sempre pudemos contar com o poder público que nos acolheu e abrigou auxiliando com transporte escolar, alimentação, saúde e outras parcerias em todas as secretarias do município.



O poder Executivo e Legislativo, e principalmente a população do município, constantemente tem dado mostras de sua preocupação, encaminhando projetos e participando de todas as ações realizadas pela Instituição cujo maior objetivo é continuar este grande trabalho social realizado pela APAE, que além de atender a uma necessidade desta faixa da população, também se engrandece em si mesma, por atender a uma clientela excluída da sociedade, mas, não menos merecedora do olhar sensível de quem enxerga além das aparências, e encontra no semelhante seu próprio complemento e se engrandece como ser humano.

Romelândia, março de 2018


Luciane Pizzato

Diretora

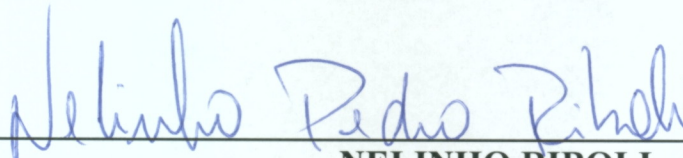
Luciane P.
Diretora
Mat. 26053
E.E. Prof. Silveira

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **NELINHO PEDRO RIBOLI**, brasileiro, solteiro, maior, gerente comercial, portador do RG nº.3.668.800, inscrito no CPF nº.030.202.969-94, **DECLARO**, para todos os fins de direito ou a quem interessar possa que sou residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº.458, Bairro Centro, na cidade de Romelândia - SC.

E, por ser a expressão da verdade, passo e assino a presente declaração, para que a mesma surta seus legais e jurídicos efeitos.

Romelândia - SC, 30 de Abril de 2018.



NELINHO RIBOLI

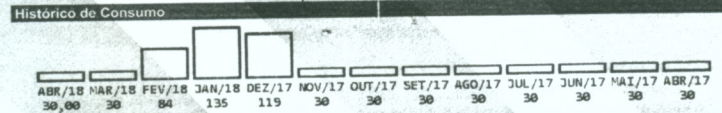
Mês/Ano - Fatura: **04/2018** Nº. Unidade Consumidora: **42661406**

Dados do Consumidor: **CLAUDIOMIR JUNG** CPF: 81166842991

R ANITA GARIBALDI, 458
89908000-CENTRO / ROELANDIA-ROELANDIA-SC
Loc/Etapa/Liv:1107,10,007050 - Medidor: 2266778 - TENSÃO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificação: 03 - COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operação: 5.253 Tipo do Disjuntor: 50 AS [1.5.53.0]

Descrição de Consumo
Medidor: 2266778 Consumo Med/Fat: 0,30 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 7485 Número de Dias Faturados: 31 Origem da Leitura: LIDA
Leit. Anter: 7485 Consumo Médio Diário (kWh): 0,00 Fator de Potência:
Fator de Multiplicação: 1,00

Datas Importantes		Indicadores de Continuidade				
Leitura Anterior:	16/03/2018	FEV/18	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leit. Atual:	16/04/2018		5,79	11,58	23,16	0,00
Emissão/Apresentação:	16/04/2018	DIC	3,61	7,22	14,45	0,00
Próx. Leitura:	16/05/2018	FIC	3,37			0,00
		DMIC				
		Conj.ANEEL:	SAO MIGUEL DOESTE CH (R\$): 15,37			



Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CUSTO DISP SISTEMA	30,00		0,645666		19,37
Subtotal 1					19,37
COSIP					5,08
Subtotal 2					5,08

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	7,81	DISTRIBUICAO	2,70
TRANSMISSAO	0,87	TRIBUTOS	5,58
ENC. SETORIAIS	2,41	SOMA DEMONSTRATIVO	19,37

Tributos (Incluídos) no Total a Pagar	Base de Calculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	19,37	26	4,83
PIS/PASEP			0,13
COFINS			0,62

Mensagens
Atendendo Lei 12.007/2009, declaramos quitadas as faturas emitidas em seu nome no(s) ano(s) de 2017, substituídas por esse recibo.
Periodos Band.Tarif.: Verde:17/03-16/04
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO Lugar de crianca e na escola. Diga nao ao trabalho infantil.
Cancele Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.
DEBITOS: 02/2018 R\$ 71,79 03/2018 R\$ 24,86

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 09/05/2018, PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA REF. 03/2018 - R\$ 24,86. Caso este pagamento já tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificação.

PAGAMENTO EM ATRASO	Data de Vencimento	Valor Total a pagar
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGPM (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) e serem cobrados em fatura posterior.	05/05/2018	R\$ 24,45

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 13/04/2018

409F.E1E4.AB78.0BE8.FDB6.D2EB.77DC.D054

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

ARTUR BLANK

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

Nelinho Pedro Riboli

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.668.800 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/ABR/2014

NOME NELINHO PEDRO RIBOLI

FILIAÇÃO ERNESTO EUSTACHIO RIBOLI
ANGELA GALLO RIBOLI

NATURALIDADE UNIÃO DO OESTE SC DATA DE NASCIMENTO 29/JUN/1978

DOG ORIGEM CERT. NASC. 1020 LV 02-A PL 155-E-V
CART. ZUCCO-CORONEL FRITAS SC

CPF 030.202.969-94 José Augusto da Luz Koerich
Perito Criminal
Arquivo de Identidade e Identificação IC/IVSC

CHAPECÓ - SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESCRIVANIA DE PAZ DE ROMELÂNDIA

BRENNO BIRCKHOLZ DA SILVA - ESCRIVÃO DE PAZ

Avenida Brasil, 959 - Sala 02, Centro - Romelândia - SC - CEP 89.908-000

Fone 49 3624-0207 - e-mail: epromelandia@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº: 011022

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.

Romelândia, 04 de maio de 2018

Daniela
DANIELA SARTURI

Emolumentos: isento

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento EXL90742-SZXD

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exclusão por qualquer motivo não previsto na Legislação vigente.

Nome
NELINHO PEDRO RIBOLI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 1 29/04/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
NELINHO PEDRO RIBOLI

Nº de Inscrição
030202969-94

Data de Nascimento
29/06/78

ESCRIVANIA DE PAZ DE ROMELÂNDIA

BRENNO BIRCKHOLZ DA SILVA - ESCRIVÃO DE PAZ

Avenida Brasil, 959 - Sala 02, Centro - Romelândia - SC - CEP 89.908-000

Fone 49 3624-0207 - e-mail: epromelandia@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº: 011022

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.

Romelândia, 04 de maio de 2018

Daniela
DANIELA SARTURI

Emolumentos: isento

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento EXL90743-MVZ7

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



ESTATUTO DA APAE DE ROMELÂNDIA/SC

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Romelândia/SC ou, abreviadamente, Apae de Romelândia, fundada em Assembleia realizada em 22 de janeiro de 1989 nesta cidade de Romelândia, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Romelândia é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua La Salle, nº 954, bairro Centro, e foro no município de Anchieta, estado de Santa Catarina.

Art. 3º – A Apae de Romelândia tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Romelândia adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Romelândia, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e **objetivos** desta Apae, nos limites territoriais do seu município, **voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:**

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;



V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual



e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Romelândia integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

~~§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.~~

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.



Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Romelândia é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

~~I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;~~

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;



III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

~~V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;~~

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.



§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.



~~§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.~~

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.



VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou



benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por



publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;



- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;



- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;



V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a



indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;



IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

Valme

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao

Valmir

Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.



Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.



Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:



I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.



Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.



IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.



§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.


Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.


Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.


ROMELÂNDIA, 29 de maio de 2015.


 Presidente da APAE de Romelândia


 Assessor jurídico da APAE de Romelândia

 Cassio Roberto Barbosa Motta
 OAB 5.367 CPF 220.513.509-08
 Advogado

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
 INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ANCHIETA
 BENÍCIO AFONSO HOFFMANN - OFICIAL REGISTRADOR
 Rua 07 de Setembro, nº 128, Centro, Anchieta/SC

Natureza do Título : Alteração do Estatuto Social
 Protocolo nº: 435
 Registro nº: 823, Livro A - 4, Folha 96
 Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
 Dou fe, Anchieta, 09/11/2015. O Oficial 
 Emolumentos isentos.
 FRJ Isento
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento CPX79381-Q0DS
 Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Benício Afonso Hoffmann
 Registrador
 Anchieta - SC

LEI Nº 8.496, de 18 de dezembro de 1991.

000062

Declara de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

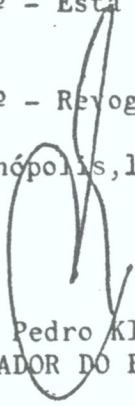
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no Município de Romelândia e foro na Comarca de São Miguel D'Oeste.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 1991..


Vilson Pedro Kleinubing
GOVERNADOR DO ESTADO

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua XII de Outubro, 242 - Centro

Romelândia – SC

CEP: 89908-000

Fone: 49-3624-1025 / Fax: 49-3624-1035

INSCRIÇÃO Nº 001

A entidade **APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais**, com CNPJ nº 80.622.459/0001-66, com sede à Rua La Salle, 954, neste município de Romelândia – SC, **ESTÁ INSCRITA NESTE CONSELHO SOB Nº 001, desde 02 de Maio de 2012.**

A entidade executa os seguintes serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- . Preparação e inclusão do mercado de trabalho e inclusão social;
- . Acompanhamento e apoio familiar.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Romelândia, 12 de Abril de 2018.



Aline Lawisch Pessetto

Presidente



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

00006

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins e a quem interessar possa, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE de Romelândia, com sede na Rua La Salle, 954 neste município e foro na comarca de Anchieta-SC, inscrita no CNPJ com nº80.622.459/0001-66, entidade sem fins lucrativos, encontra-se em regular funcionamento desde 22/01/1989, inclusive no exercício de 2018 até a presente data, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

E, por ser expressão da verdade, assino o presente atestado.

Romelândia-SC, em 02 de maio de 2018.

Valdir Bugs

Prefeito Municipal de Romelândia-SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

ALVARÁ DE LICENÇA

“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAAE”

A Firma: _____
RUA LA SALLE, Nº 954 - CENTRO
CNPJ: 80.622.459/0001-66

Estabelecida: _____
ROMELÂNDIA SC INSC. MUNICIPAL Nº 870-0 Com: _____
ATIV. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Distrito: _____
PRESTADAS, CONDOMINIOS RESIDENCIAIS PARA DEFICIENTES FISICOS, ATIV. ASSIST.
PSICOSSOCIAL _____

está devidamente autorizada a explorar o ramo de negócio no exercício de 20__18

Romelândia - SC, _____ de _____ de 20__18.
JANEIRO

CONFERE COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

Silvius P. Simon
FABRÍCIO P. SIMON - SETOR DE

VISTO _____
TRIBUTAÇÃO _____
ROMELÂNDIA-SC _____
Encarregado do Setor de Tributação

Valdir Bugis
Prefeito Municipal

Dariz Gonz
Diretor de Compras,
Licitação e Contratos
RIANE EMERIGO JUNG - SETOR DA FAZENDA
Chefe do Setor da Fazenda

NOTA: Este Alvará deve ser renovado anualmente e colocado em lugar bem visível ao público. "A licença obtida para estabelecimento fixo não confere aos seus beneficiários o direito para o exercício ambulante, o qual depende de autorização especial".



Receita Federal

**CERTIDÃO**

00006



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELANDIA
CNPJ: 80.622.459/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:35 do dia 11/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2018.

Código de controle da certidão: **EEC6.22B4.356F.5647**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELANDIA**
CNPJ/CPF: **80.622.459/0001-66**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140039398701
Data de emissão:	30/04/2018 10:58:03
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	29/06/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80622459/0001-66
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE
Nome Fantasia: APP
Endereço: RUA DOZE DE OUTUBRO SN CASA / CENTRO / ROMELANDIA / SC / 89908-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042206352227823760

Informação obtida em 27/04/2018, às 08:37:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELANDIA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.622.459/0001-66

Certidão nº: 149298439/2018

Expedição: 02/05/2018, às 09:09:14

Validade: 28/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELANDIA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.622.459/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Eu, Nelinho Pedro Riboli, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador de RG 3.668.800-SSP/SC, expedida em 08/04/2014, inscrito no CPF.030.202.969-94, domiciliado e residente neste município de Romelândia-SC, DECLARO para todos os fins de direito, que o texto abaixo transcreve o inteiro teor da ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ROMELÂNDIA/SC, Constante no livro de Atas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE de Romelândia, datada do dia 29 de novembro de 2016.

000071

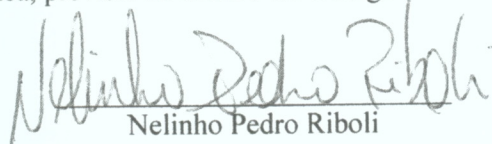
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ROMELÂNDIA/SC

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às vinte horas, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, situada na Rua La Salle, 954, neste município de Romelândia, Estado de Santa Catarina, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado e afixado em lugares públicos. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente Senhor Adenir Antonio Pandolfo, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, respectivamente: Senhora Iandra Pereira Neumann, e Senhora Arcinda Francisca Joner, sendo estes convocados a conduzir os trabalhos. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2017 a 31/12/2019. Considerando a chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Nelinho Pedro Riboli, CPF 030.202.969-94; Vice-Presidente: Ian Carlos Zanatta, CPF 085.615.789-98; 1º Diretor Secretário: Lucinei Rachor, 057.255.709-40; 2º Diretor Secretário: Marlei de Assis Borghetti, CPF 915.466.139-00; 1º Diretor Financeiro: Vilma Pauletti Gubert; CPF 018.154.969-75; 2º Diretor Financeiro: Adilson Alberto Lamb; CPF 526.390.539-40; Diretor de Patrimônio: Martelli Webler do Nascimento, CPF 853.767.449-49; Diretor Social: Zenair Sordi, CPF 845.477.159-04; Conselho de Administração: Ilso Luiz Sandri, Elisiane Regina Crestani Melo de Sa, Rubenson Webler, Laudir Perondi, Aloisio Klauk, Ronei Neumann, Ivanete Gubert, Lucimar Mello, Wivaldir Khun, Vilson Edmar Gehm, Luisio Rossatto, Geferson Stives, Semi Pinow Carvalho, Pedro Butenbender e Adão da Silva; e Conselho Fiscal: Jair Zimmer, Edilson Perondi, Lauri Verza, Teresinha Zen, Ivete Quell e Nadalia Villa. A Diretoria eleita da APAE toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Conforme consta do Estatuto os Presidentes Nelcir Domingos Vaccarin, Valmir Birkheuer e Adenir Antonio Pandolfo, passam a fazer parte do Conselho Consultivo desta APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia. Secretária: Arcinda Francisca Joner, Presidente: Iandra Pereira Neumann. Romelândia 29 de novembro de 2016. Sérgio Dorindo Meneghini, Arcinda F Joner, Iandra P. Neumann.

Adendo referente a retificação na ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ROMELÂNDIA/SC realizado em 03 de fevereiro de 2017.

Em relação ao CPF do 2º Diretor Financeiro Adilson Alberto Lamb, Informamos que o nº correto é 526.390.539-49. Ass. Presidente da APAE Nelinho Pedro Riboli.

DECLARO, sob as penas da Lei e responsabilidade civil criminal, de que os dados e informações são expressão da verdade, e sob a pena de (em falta com a verdade), cometer o crime de falsidade ideológica, previsto no art.299 do Código Penal Brasileiro.


Nelinho Pedro Riboli
Presidente da APAE


Glaciana Crestani
Escrivente
Anchieta/SC



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ANCHIETA

Edriel Ubirajara Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Olívio Garlet, 55, Centro, Anchieta/SC - CEP 89.970-000
Fone / Fax: (49) 3653-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

Natureza do Título: Ata de Eleição da Nova Diretoria
Protocolo nº: 660

Registro nº: 926, Livro A - 4, Folha 198
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ROMELÂNDIA

Dou fé, Anchieta, 21/02/2017. O Oficial Registrador

Emolumentos isentos.

FRJ Isento

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento CPX79651-4HBR

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Glaciana Crestani
Escrevente
Anchieta/SC

ESCRIVANIA DE PAZ DE ROMELÂNDIA

BRENNO BIRCKHOLZ DA SILVA - ESCRIVÃO DE PAZ
Avenida Brasil, 959 - Sala 02, Centro - Romelândia - SC - CEP 89.908-000
Fone 49 3624-0207 - e-mail: epromelandia@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº: 011011

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.

Romelândia, 03 de maio de 2018

Daniela Sarturi
DANIELA SARTURI

Emolumentos: isento

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento EXL90739-8A3Q

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

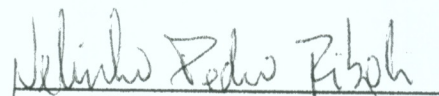


Eu, Nelinho Pedro Riboli, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador de RG 3.668.800-SSP/SC, expedida em 08/04/2014, inscrito no CPF.030.202.969-94, domiciliado e residente neste município de Romelândia-SC, DECLARO para todos os fins de direito, que o texto abaixo transcreve o inteiro teor da ATA DE TOMADA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELÂNDIA-GESTÃO 2017/2019, datada de 02 de janeiro de 2017.

ATA DE TOMADA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELÂNDIA-GESTÃO 2017/2019

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, com início às vinte horas, na sede da APAE sito à Rua La Salle,954, no município de Romelândia-SC, realizou-se a Tomada de Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Romelândia, eleitos para o período de primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezessete, até trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove. Deu início aos trabalhos o Presidente eleito para a Gestão 2017/2019, Sr. NELINHO PEDRO RIBOLI o qual passou a chamar os elementos para a posse. Em seguida declarou-os empossados para o mandato para o qual foram eleitos. E, tratado o fim específico, eu LUCINEI RACHOR, lavrei esta ata que será assinada por mim secretário pelo Presidente eleito Sr NELINHO PEDRO RIBOLI e por todos os empossados nesta data. Romelândia dois de janeiro de 2017. Lucinei Rachor, Nelinho Pedro Riboli, Elisiane R.C.M. de Sa, Adilson A Lamb, Vilson E. Gehm, Lauri Verza, Zenair Sordi, Ana Zen, Terezinha Zen, Adão da Silva, Ilso Luiz Sandri, Vilma Pauletti Gubert, Marteli Webler, Marlei de Assis Borgheti, Wivaldir Khun, Luisio Rossato, Lurdes Gauer, Ian Carlos Zanatta

DECLARO, sob as penas da Lei e responsabilidade civil criminal, de que os dados e informações são expressão da verdade, e sob a pena de (em falta com a verdade), cometer o crime de falsidade ideológica, previsto no art.299 do Código Penal Brasileiro.


 Nelinho Pedro Riboli
 Presidente da APAE

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ANCHIETA

Edirlei Ubirajara Schwantes - Oficial Registrador
 Rua Ernesto Olívio Garlet 55, Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000
 Fone / Fax: (49) 3653-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

Natureza do Título: Ata de Posse de Nova Diretoria
 Protocolo nº: 640

Registro nº: 916, Livro A - 4, Folha 189

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ROMELÂNDIA

Dou fé, Anchieta, 24/01/2017. O Oficial

Emolumentos Isentos

FRJ Isento

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento CPX79627-UQMV

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br


 Glaciana Crestani
 Escrevente
 Anchieta/SC

ESCRIVANIA DE PAZ DE ROMELÂNDIA

BRENNO BIRCKHOLZ DA SILVA - ESCRIVÃO DE PAZ

Avenida Brasil, 959 - Sala 02, Centro - Romelândia - SC - CEP 89.908-0

Fone 49 3624-0207 - e-mail: epromelandia@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº: 011011

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.

Romelândia, 03 de maio de 2018


 DANIELA SARTURI

Emolumentos: isento

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento EXL90738-3A3D

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



000073

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

03/05/2018

EXTRATO CONTA CORRENTE

10:38:58

COOP.: 3039-2 / SICOOB SÃO MIGUEL SC

CONTA: 34.132-0 / ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
09/01/2018		SALDO ANTERIOR	0,00C
09/01/2018		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			0,00C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			0,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			0,00C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			4,99%
PREVISÃO CPMF:			0,00D
PREVISÃO IOF:			0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:			0,00D
PREVISÃO TARIFAS:			0,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 30/04/2018

ASSOCIADO(A), os valores de sua participação nos resultados de 2017 (sobras) já estão depositados em sua conta, confira.

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.622.459/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELANDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LA SALLE	NÚMERO 954	COMPLEMENTO
CEP 89.908-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ROMELANDIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO pulita@mhnet.com.br	TELEFONE (49) 3624-0558	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		



CNPJMF - 82508433/0001-17

FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: ROMELÂNDIA

TELEFONE: 0800 643 0195

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO,

OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

000079

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
1422440-2	04/2018	19/05/2018

LOCALIZAÇÃO: 661.636.076.1020.01	DATA APRESENTAÇÃO: 23/04/2018
----------------------------------	-------------------------------

INSC. ESTADUAL 23.04.2018 1616 1.16.9 CPF CNPJ

PROPRIETÁRIO: APAE	80.622.459/0001-66
USUÁRIO: APAE	80.622.459/0001-66

ENDEREÇO R. LA SALLE, 954 -	SITUAÇÃO DO FATURAMENTO ENTREGA NO IMÓVEL
CEP: 89908-000 MUN: ROMELÂNDIA	NÚMERO DO HIDRÂMETRO Y09X064591

MÁXIMO CONSUMO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³)		HISTÓRICO							
17/17000	12,14/12000	DATA DA LEITURA	MÊS/ANO	OCCORRÊNCIA	LEITURA (M³)	VOLUME (M³)			
0,25/250		23/04/2018	04/2018	MINIMO	1475	10			
ECONOMIAS POR CATEGORIA		22/03/2018	03/2018	MINIMO	1467	10			
RES	COM	IND	FMS	TOTEL	22/02/2018	02/2018	MINIMO	1463	10
000	000	000	001	001	23/01/2018	01/2018	INFORMADO	1458	10
NÚMERO SEQUENCIAL		21/12/2017	12/2017	LIDO	1457	16			
G67-000375	114.224.401.804	22/11/2017	11/2017	LIDO	1441	12			
		23/10/2017	10/2017	LIDO	1429	17			

TABELA TARIFÁRIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS
RESIDENCIAL FAIXA VOLUME R\$/m³	SERVICOS PARC VALOR FATURADO
	FATURAMENTO AGUA 18,68
NÃO RESIDENCIAL FAIXA VOLUME R\$/m³	
ATE 10 1,8681	
11 999999 3,0999	

TOTAL TRIBUTÁVEL	TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR
18,68	PIS (1,65%) 0,31 COFINS (7,60%) 1,42	18,68

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES
PROCEDIMENTO PADRAO

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - (SIGNIFICADOS NO VERSO)
DE RETO RESIDENCIAL N.º 448 UN. PORTARIA N.º 2914 11 MS E PORTARIA ESTADUAL N.º 421 16

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS			
PARÂMETROS/AMOSTRAS	PORTARIA N.º 2914/11	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE
TURBIDEZ	10	11	11
COR APARENTE	10	10	10
CLORO RESIDUAL	10	11	11
FLUOR	8	8	6

2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS			
PARÂMETROS/AMOSTRAS	PORTARIA N.º 2914 11	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE
COLIFORMES TOTAIS	10	11	SIM
ESCHERICHIA COLI	10	11	SIM

3. CONCLUSÃO
EVENTUAIS ANÁLISES FORA DO PADRÃO FORAM REFEITAS E ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HÁBIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5/2017 - ANEXO X - MS.
Outras informações sobre a qualidade da água:

<http://www.casan.com.br>

AVISOS

Obedecendo a Lei Federal nº 12007/2009, a CASAN declara que suas faturas vencidas no ano 2017 e anos anteriores estão quitadas.
Duvidas ou impressão da declaração: acesse www.casan.com.br.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 886 / 2018

MODALIDADE: Inexigibilidade 14 / 2018

OBJETO: Colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELÂNDIA-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao que dispõe o artigo 38, em seu inciso VII da Lei de Licitações, **HOMOLOGA** a presente inexigibilidade de licitação.

Romelândia/SC, 28/05/18

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 01/2018

Processo n.º 886 /2018.

Inexigibilidade n.º. 14/2018.

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA- SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF n.º 304.788.399-87, RG N.º 899.689 - SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELÂNDIA-SC**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 80.622.459/0001-66, com sede na rua Rua La Salle, 954, nesta cidade de Romelândia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente NELINHO PEDRO RIBOLI, portador de RG n.º 3.668.800 SSP/SC e CPF n.º 030.202.969-94, residente e domiciliado na cidade de ROMELÂNDIA - SC, resolvem celebrar o presente termo, **inexigindo-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Lei Municipal n.º 2.282, de 26 de abril de 2018, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELÂNDIA-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida



na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6- Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;



- 2.10- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.11- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.12- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.13- Prestar contas, perante a administração Municipal de Romelândia- SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;
- 2.14- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.15- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
 - b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
 - c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
 - f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



2.64- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, da seguinte maneira:

3.1.1- Serão pagos 02 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 e 05 parcelas mensais de R\$ 4.000,00;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:



a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, os valores da seguinte maneira:

4.1.1 Serão pagos 02 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 e 05 parcelas mensais de R\$ 4.000,00;

4.2- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE, acumulado dos últimos dozes meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.

4.3- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do SICOOB.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será até 31/12/2018, renovável até 5 (cinco) anos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária:

Código do Elemento	Nome do Elemento	Código do Projeto/Atividade
3.3.50.41.99	Transferências Inst. Privadas	Ações de Apoio Educação Especial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

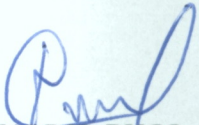
11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de ANCHIETA- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Romelândia-SC, 28 de Maio de 2018.


VALDIR BUGS
Prefeito Municipal


NELINHO PEDRO RIBOLI
Presidente APAE Romelândia

Testemunhas:



Dariz Genz
CPF 052.284.969-55



Milton Aimi
CPF 477.330.399-91

Romelândia**PREFEITURA****000084****PORTARIA 8895/2018**

Publicação N° 163722

PORTARIA N° 8895/2018

CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO a Servidora Pública Municipal Sra. SCHEILA MARIA SOARES HORBACH, num percentual de 12% (doze por cento) sobre o vencimento base conforme Lei Complementar 005/2009 de 30 de dezembro de 2009, em seu artigo 103.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 28 de maio de 2018.

Valdir Bugs

Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon

Técnico Administrativo II

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2018

Publicação N° 1638089

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 01/2018

Processo n.º 886 /2018.

Inexigibilidade n.º. 14/2018.

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA- SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG N° 899.689 – SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELÂNDIA-SC, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ nº 80.622.459/0001-66, com sede na rua Rua La Salle, 954, nesta cidade de Romelândia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente NELINHO PEDRO RIBOLI, portador de RG nº 3.668.800 SSP/SC e CPF nº 030.202.969-94, residente e domiciliado na cidade de ROMELÂNDIA - SC, resolvem celebrar o presente termo, inexigindo-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Lei Municipal nº 2.228, de 05 de abril de 2017.

DO OBJETO: Colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELÂNDIA-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito. Romelândia, 28 de Maio de 2018. VALDIR BUS – Prefeito Municipal